

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/_____/_____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Lido na Reunião de 08/11/2023



PROJETO DE LEI 20 /2023.

[Assinatura]
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS CONDECORAÇÕES DE “HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL”, “HONRA AO MÉRITO DOCENTE”, “HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO” NO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de Marilac, por meio de seus representantes, a Câmara Municipal, aprovou em reunião ordinária do dia _____ e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a concessão das condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil”, “Honra ao Mérito Desportivo” e “Honra ao Mérito Docente”, no âmbito do Município de Marilac.

Art. 2º - As honrarias serão concedidas sem preconceito de raça, cor, sexo, crença ou idade, àqueles que haja se destacado em suas atividades e tenham prestado relevantes serviços à comunidade Marilacense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta lei.

Art. 3º - As honrarias descritas na presente Lei, serão outorgadas em formas de certificados e medalhas, a serem entregues em Sessão Solene dentro das Escolas, nos termos do art. 3º, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilac.

§ 1º - Os certificados serão confeccionados em papel de alta gramatura, com medida de 30 cm x 20 cm, com dizeres e Brasão do Município, contendo o nome da premiação e o nome do homenageado, além de outras mensagens que forem oportunas.

§ 2º - A medalha receberá o nome de “Medalha de Honra ao Mérito do Legislativo Marilacense” devendo ser confeccionada com 70 mm de circunferência com fundo liso, onde será adesivado o Brasão do Município, com cobertura em resina, e com os seguintes dizeres ao redor: “HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO DE

[Assinatura]
VIVIAN MOL
Vereadora

Líder do Bloco da Maioria

[Assinatura]
VICENTE SOUZA
Vereador

[Assinatura]
AILTON RODRIGUES
Vereador

[Assinatura]
JOHANE AVÉLINO
Vereador

[Assinatura]
LELÍNHO GETULIO
Vereador

Vice-líder do Bloco da Maioria

[Assinatura]
LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador

[Assinatura]
SARGENTO CEZAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro - Marilac-MG - Cep 35115-000
(33) 3292-1580 - camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/_____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

MARILAC/MG", devendo ainda ter como suporte, uma fita de gorgorão contendo duas faixas com as cores vermelho e amarelo, nas cores do município.

TITULO II DAS HONRARIAS

CAPITULO I HONRA AO MÉRITO ESTUDANTIL

Art. 4º - O Certificado de "Honra ao Mérito Estudantil" será entregue, anualmente, aos estudantes das instituições públicas do município de Marilac.

Art. 5º - Poderá ser homenageado, em cada estabelecimento de ensino:

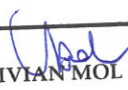
- I. até um estudante do 1º ano do (ensino fundamental I);
- II. até um estudante do 2º ano do (ensino fundamental I);
- III. até um estudante do 3º ano do (ensino fundamental I);
- IV. até um estudante do 4º ano do (ensino fundamental I);
- V. até um estudante do 5º ano do (ensino fundamental I);
- VI. até um estudante do 6º ano do (ensino fundamental I);
- VII. até um estudante do 7º ano do (ensino fundamental I);
- VIII. até um estudante do 8º ano do (ensino fundamental I);
- IX. até um estudante do 9º ano do (ensino fundamental I);
- X. até um estudante do 1º ano do (ensino médio);
- XI. até um estudante do 2º ano do (ensino médio);
- XII. até um estudante do 3º ano do (ensino médio).

§ 1º - O objetivo da honraria é premiar o aluno com melhor desempenho escolar (nota, presença e comportamento), contribuindo assim para o desenvolvimento do ensino, da cultura e do aprendizado.

§ 2º - Será homenageado, em cada instituição de ensino, o aluno que tiver obtido a melhor média de notas dentre todos os demais de sua instituição, de seu ano e nível de ensino, sendo calculado até a segunda casa decimal (centésimos).

§ 3º - Cabe à Direção Escolar enviar à Câmara Municipal, para conhecimento em Plenário, da soma da média das notas dos alunos, de cada ano.

§ 4º - A relação de alunos encaminhada à Câmara Municipal deverá conter: nome completo do aluno, data de nascimento, nos dos pais, média geral escolar do ano, encabeçada pelo nome do docente que é regente da turma.



VIVIAN MOL
Vereadora

Líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA
Vereador


AILTON RODRIGUES
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador

Vice-líder do Bloco da Maioria


LÉLINO GETULIO
Vereador


SARGENTO CEZAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/____

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

§ 4º - Cabe à escola decidir sobre a publicação dos resultados em mural próprio ou sala de aula para conhecimento dos alunos e transparência dos resultados.

§ 5º - Em caso de empate serão entregues premiações a ambos.

Art. 6º - Cabe à Câmara Municipal de Marilac, por meio de sua mesa diretora, solicitar à direção das escolas a média de notas dos alunos até o dia 10 de dezembro de cada ano, excluído anos eleitorais, para que a realização da sessão solene se dê no último dia de aula dos alunos.

Art. 7º - A honraria será outorgada em forma de Certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma disposta no Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – O Certificado deverá conter o nome da premiação, o nome da personalidade homenageada, nome, série e nome da instituição de ensino, além de outras mensagens que forem oportunas.

Art. 8º - É de total responsabilidade da instituição de ensino a correta grafia do nome da personalidade homenageada.

CAPÍTULO II HONRA AO MÉRITO DOCENTE

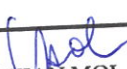
Art. 9º - O Certificado de “Honra ao Mérito Docente” será entregue, anualmente, aos professores das instituições públicas do Município de Marilac.

Art. 10 - A concessão de honorarias tem o objetivo de premiar o professor que possuir o aluno que tiver obtido a melhor média por classificação geral, considerando:

- I. um professor regente do 1º ao 5º ano do (ensino fundamental I);
- II. um professor regente do 6º ao 9º ano do (ensino fundamental II);
- III. um professor regente do 1º ao 3º ano do (ensino médio), considerando a separação das matérias e maior nota geral obtida.

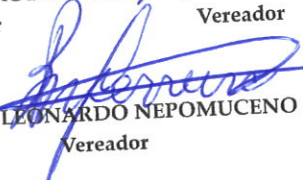
Art. 11 - Em caso de empate serão entregues premiações a ambos.

Art. 12 - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma do Art. 3º desta Lei.



VIVIAN MOL
Vereadora
Líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA
Vereador

AILTON RODRIGUES
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador


LELINHO GETULIO
Vereador
Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CEZAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/_____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Parágrafo Único – O certificado deverá conter nome da premiação, nome da personalidade homenageada, o nome da instituição de ensino, além de outras mensagens que foram julgadas oportunas.

Art. 13 - É de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino, informar a correta grafia do nome da personalidade homenageada.

CAPÍTULO III HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO

Art. 14 - O certificado de “Honra ao Mérito Desportivo” será entregue anualmente para agraciar personalidades locais que se destacarem em práticas esportivas, em nível regional, estadual, nacional e interestadual.

Parágrafo Único – Esta condecoração será atribuída àqueles que prestarem inegáveis e assinalados serviços ao desporto Marilacense, através de conquistas atingidas ou convocações a representações estaduais ou nacionais, bem como mediante trabalho efetivo na área do esporte, quer na condição de atleta, de membro da comissão técnica, de dirigente ou jornalista esportivo.


Art. 15 - A indicação será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, a qual encaminhará a indicação às personalidades e seus respectivos feitos até a última quinzena do mês de setembro.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, discriminar e comprovar os feitos e realizações dos indicados.

Art. 16 - Os indicados serão analisados por uma Comissão Parlamentar, especialmente designada para verificação das exigências dispostas no Art. 14 e então, dentre os habilitados, selecionar aqueles que obtiveram maior destaque, a fim de que recebam a honraria, até o número máximo de 03 (três) a cada ano.

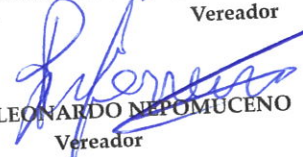
Parágrafo Único – No caso de equipes, a honraria contemplará todos os integrantes desta, mas será considerada de forma unitária em relação ao limite de premiações prevista no caput deste artigo.

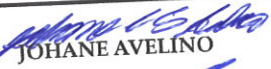
Art. 17 - A honraria será outorgada em forma de certificado e medalha, que serão entregues em Sessão Solene oportunamente agendada, na forma do Regimento Interno.



VIVIAN MOL
Vereadora
Líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA
Vereador


AILTON RODRIGUES
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador


LELINHO GETULIO
Vereador
Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CEZAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000
(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: _____/_____
Folha/pág.: _____
Servidor: _____

Parágrafo Único – O certificado deverá conter o nome da premiação, nome da personalidade homenageada e seus feitos e realizações, além de outras mensagens que forem julgadas oportunas.

Art. 18 - É de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Esportes, informar a correta grafia da agremiação a ser homenageada.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As condecorações de “Honra ao Mérito Estudantil” “Honra ao Mérito Docente” e “Honra ao Mérito Desportivo” serão concedidos, desde que atendidos os objetivos desta lei, Independentemente de Resolução Legislativa.

Art. 20 - A secretaria da Câmara Municipal de Marilac, manterá livro próprio, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo presidente da Câmara Municipal, denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem laçados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, a data da entrega da honraria, seus feitos e outras informações que julgarem oportunas.


Art. 21 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das datações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Marilac, devidamente suplementadas se necessário.

Art. 22 - Aplica-se à presente Lei, no que couber, o disposto no regimento interno da Câmara Municipal de Marilac, desde que não haja conflitos com as disposições desta Lei.

Art. 23 - Os casos omissos desta lei, serão resolvidos pelo plenário desta casa.

Art. 32º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo as Resoluções 53/2015 e 62/2019.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.



VIVIAN MOL
Vereadora
Líder do Bloco da Maioria


VICENTE SOUZA
Vereador


AILTON RODRIGUES
Vereador


LEONARDO NEPOMUCENO
Vereador


JOHANE AVELINO
Vereador


LELINHO GETULIO
Vereador
Vice-líder do Bloco da Maioria


SARGENTO CEZAR
Vereador